

7.1.1	31.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
7.1.2	31.001.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
7.2. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (TABELA A - ITEM 2 - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
7.2.1	31.002.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
7.2.2	31.002.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
7.3. SAÚDE PÚBLICA (TABELA A - ITEM 3 - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
7.3.1	31.003.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
7.3.2	31.003.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
7.4. FHEMIG (TABELA A - ITEM 4 - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
7.4.1	31.004.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
7.4.2	31.004.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
7.5. SEDESE (TABELA A - ITEM 5 - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
7.5.1	31.005.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
7.5.2	31.005.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
7.6. DER/MG - TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL (TABELA C - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
7.6.1	31.006.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
7.6.2	31.006.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
7.7. DER/MG - TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO (TABELA C - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
7.7.1	31.007.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
7.7.2	31.007.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
7.8. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
7.8.1	31.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
7.8.2	31.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
8. TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
8.1. CORPO DE BOMBEIROS (TABELA B - SUBITENS 1.1, 1.2 E 1.3 - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
8.1.1	32.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
8.1.2	32.001.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
8.2. INCÊNDIO (TABELA B - ITEM 2 - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
8.2.1	32.002.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
8.2.2	32.002.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
8.3. AUTORIDADES POLICIAIS (TABELA D - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
8.3.1	32.003.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
8.3.2	32.003.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
8.4. DETRAN/MG (TABELA D - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
8.4.1	32.004.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
8.4.2	32.004.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
8.5. POLÍCIA MILITAR (TABELA M - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
8.5.1	32.005.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
8.5.2	32.005.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
8.6. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
8.6.1	32.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
8.6.2	32.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
9. TAXA JUDICIÁRIA			
9.1. (TABELA J - LEI Nº 6.763/75) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
9.1.1	33.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
9.1.2	33.001.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
9.2. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
9.2.1	33.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
9.2.2	33.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
10. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA			
10.1. (TABELAS N.ºs 1 A 8 - LEI Nº 15.424/2004) - RECOLHIMENTO			
10.1.1	34.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa	4
10.2. (TABELAS N.ºs 1 A 8 - LEI Nº 15.424/2004) - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
10.2.1	34.002.002	Utilização de documento com autenticação falsa	4
10.3. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
10.3.1	34.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
10.3.2	34.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
11. CUSTAS JUDICIAIS			
11.1. (LEI Nº 14.939/2003) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
11.1.1	35.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
11.1.2	35.001.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
11.2. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
11.2.1	35.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
11.2.2	35.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
12. EMOLUMENTOS RELATIVOS AOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO			
12.1. (TABELAS N.ºs 1 A 8 - LEI Nº 15.424/2004) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
12.1.1	36.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
12.1.2	36.001.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
12.2. OUTROS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
12.2.1	36.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
12.2.2	36.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
13. TAXA FLORESTAL			
13.1. (ARTIGOS 59 A 68 - LEI Nº 4.747/1968) - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
13.1.1	37.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
13.1.2	37.001.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
13.2. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
13.2.1	37.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
13.2.2	37.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
14. TAXA DE LICENCIAMENTO PARA USO OU OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS (TFDR)			
14.1. TABELA N DA LEI Nº 6.763/75 - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
14.1.1	38.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
14.1.2	38.001.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
14.2. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
14.2.1	38.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
14.2.2	38.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
15. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TFAMG)			
15.1. LEI Nº 14.940/2003 - FEAM - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
15.1.1	39.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
15.1.2	39.001.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
15.2. LEI Nº 14.940/2003 - IEF - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
15.2.1	39.002.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
15.2.2	39.002.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
15.3. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
15.3.1	39.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
15.3.2	39.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
16. TAXA RELATIVA À FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (ARSEMG)			
16.1. TABELA L DA LEI Nº 6.763/75 - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
16.1.1	40.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
16.1.2	40.001.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
16.2. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
16.2.1	40.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4
16.2.2	40.999.004	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
17. TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS (TFRM)			
17.1. RECOLHIMENTO			
17.1.1	41.001.003	Utilização de documento com autenticação falsa	4
17.2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
17.2.1	41.002.003	Utilização de documento com autenticação falsa	4
17.3. OUTRAS - RECOLHIMENTO E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA			
17.3.1	41.999.003	Utilização de documento com autenticação falsa - Recolhimento	4

17.3.2	41.999.005	Utilização de documento com autenticação falsa - Obrigação Acessória	4
OBSERVAÇÕES:			
1 - No caso de "documento inidôneo", somente será incluído o sócio-gerente ou administrador na condição de coobrigado se comprovada, especificamente no caso concreto, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.			
2 - No caso de documento "ideologicamente falso", a inclusão dos sócios-gerentes ou administradores como coobrigados deve ocorrer, de modo geral, quando a respectiva empresa envolvida for a emitente do documento fiscal ou, em outras situações específicas, quando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.			
3 - Quando se tratar de "documento falso", a inclusão do sócio-gerente ou administrador na condição de coobrigado se aplica a todas as situações de descoberto (entrada, saída, estoque, transporte de mercadoria ou prestações de serviços, conforme o caso).			
4 - A inclusão do sócio-gerente ou administrador na condição de coobrigado aplica-se também aos casos de lavratura de Auto de Infração (série 01) para exigência da Multa Isolada relativa à desistência de parcelamento de Termo de Autodenuciação, caso este tenha sido enquadrado em um dos códigos de ocorrência acima, e também nos casos em que o TA não indique os referidos códigos, mas a infração denunciada caracterize a responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN.			

16 754896 - 1

Minas Gerais Participações S/A

Diretor-Presidente: Mário Assad Júnior

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
(Constituição Estadual, art. 73, § 3º, acrescido pela EC nº 61 de 23.12.03).
Referência: 3º trimestre de 2015 - R\$

CARGO/FUNÇÃO	JULHO	Quant.	AGOSTO	Quant.	SETEMBRO	Quant.	TOTAIS
Direção Superior	107.927,31	17	107.927,31	17	107.927,31	17	323.781,93
Recrutamento Amplo	71.965,25	11	72.367,01	12	91.485,34	12	235.817,60
Cargo Efetivo	306.521,82	55	304.963,29	55	306.384,56	55	917.869,67
Subtotais	486.414,38	83	485.257,61	84	505.797,21	84	1.477.469,20
Encargos Patronais	136.377,66		133.850,08		143.945,84		414.173,58
TOTAIS	622.792,04	83	619.107,69	84	649.743,05	84	1.891.642,78

Leandro Ramon Campos Gusmão Diretor Administrativo Ivo Saliba Regis Gerente

16 755267 - 1

Empresa Mineira de Parcerias S.A

Diretor-Presidente: Fernando Antônio dos Anjos Viana

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
(Constituição Estadual, art. 73, § 3º, acrescido pela EC nº 61 de 23.12.03).
Referência: 3º trimestre de 2015 - R\$

CARGO/FUNÇÃO	JUNHO	Quant.	JULHO	Quant.	AGOSTO	Quant.	TOTAIS
Direção Superior	15.000,00	2	15.000,00	2	15.000,00	2	45.000,00
Encargos Patronais	4.200,00		4.200,00		4.200,00		12.600,00
TOTAIS	19.200,00	2	19.200,00	2	19.200,00	2	57.600,00

Antonio Eustaquio da Silveira

Diretor Presidente

Ivo Saliba Regis Gerente

16 755280 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal em virtude de devolução pelo correio, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 3.708 de 24/10/2005 fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso – 600 - Centro – Divinópolis/MG.

PTA nº 01.000310819-73 de 28/08/2015.
Sujeito Passivo: Karinhos Bar e Restaurante Ltda.
IE: 223.399963.00-95
Endereço: Rua São Paulo, nº 731 – Bairro: Centro - CEP: 35500-006 Divinópolis/MG. Divinópolis, 16 de outubro de 2015. Ana Amélia Vasconcelos Macedo Garcia – Chefe da AF/2º Nível Divinópolis

16 755028 - 1

SRF I - Governador Valadares

SRF I – GOVERNADOR VALADARES
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 3º NÍVEL ITAMBACURI
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Estadual 14.941/03, fica o sujeito passivo a seguir identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado, não sendo possível a intimação via postal em virtude do não atendimento aos correios, INTIMADO a apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação sobre o inventário de Mônica Magalhães Sousa. O não atendimento implicará nas sanções legais, especificamente a prevista no artigo 22, inciso II, da Lei Estadual 14.941/03, sem prejuízo das demais ações pertinentes. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Dr. Pedro Autran, 73 – Centro – Itambacuri – MG.

Sujeito Passivo: Ariane Aparecida de Magalhães Souza Cascardo – CPF: 505.911.856-87
Endereço: Rua Dorival Caymi, 31 – Lagoa da Conceição – Florianópolis - SC
Itambacuri, 16 de Outubro de 2015
Maria Amélia Martins Almeida Sousa – Masp: 337.489-9 - Chefe da Administração Fazendária de Itambacuri.

16 755030 - 1

SRF I - Montes Claros

AF/3º NÍVEL SÃO FRANCISCO /SRF MONTES CLAROS
Fica o sujeito passivo, abaixo relacionado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG, favorável a Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos serão obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Brasília de Minas, 984, Centro, São Francisco – MG.

PTA nº 01.000312041-61
Sujeito Passivo: TRANSPORTE PROGRESSO LTDA
IE 611887488.00-67
Endereço: Av. Montes Claros, nº. 2028, Centro, São Francisco – MG
São Francisco, 16 de outubro de 2015
Amaury Cardoso Alkimim - Chefe da AF/3º Nível/ São Francisco

16 755032 - 1

SRF I - Uberaba

SRF/I UBERABA AF/ 2º NÍVEL/ITURAMA
INTIMAÇÃO
EDITAL 008.545/2015

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02. Município de Carneirinho. Inscrição Estadual Nome Empresarial 728319977.02-20 AGRO INDUSTRIA BRASIL LTDA Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015. Chefe de Unidade: EDER JOAO REZENDE SBARDELOTTO (em retificação à publicação de 03/10/2015, pg 18)

16 755035 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro. I. PTA: 01.000304458-23

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA

Economizar é fácil. Ficar sem é difícil. Evite o desperdício.

ECONOMIZE